



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.119/2003

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CEDER O USO DAS INSTALAÇÕES DA PRAÇA
LUZIA MENDES ROMERO.**

O Povo do Município de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o uso das instalações da Praça Luzia Mendes Romero nesta cidade, sempre à título precário.

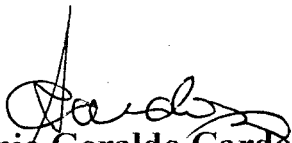
Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado através de Concessão, estabelecer cláusulas contratuais que definam: prazo de concessão e preço público, estabelecer funcionamento das instalações em cumprimento das disposições do Código de Posturas Municipal, visando sempre à prestação de bons serviços à comunidade.

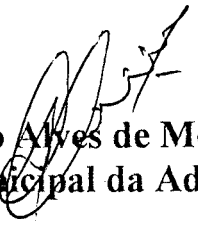
Parágrafo Único: não se aplicará esta Lei quando a Praça Luzia Mendes Romero for utilizada para shows ou eventos públicos sem fins lucrativos, ou por entidades filantrópicas de utilidade pública.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos suplementares no orçamento vigente para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 09 de setembro de 2003.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal da Administração